

Servidor(es):
58899260/Raimundo Sérgio de Menezes Santos (Ger. Exec. do Agronegócio) / 2.5 diárias (Completa) / de 30/08/2011 a 01/09/2011

Ordernador: IACIRA LEITE SEDRIM

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 271130
PORTARIA: 362

Objetivo: Participar da Reunião Preparatória da "Caravana da Produção" na Região Araguaia
Fundamento Legal: Lei 5.810/94
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
Redenção/PA - Brasil

Servidor(es):
3174859/Francisco Ferreira Freitas Neto (Diretor da DIDAF) / 2.5 diárias (Completa) / de 30/08/2011 a 01/09/2011

Ordernador: HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES

CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 270990

Contrato: 2011-026
Exercício: 2011
Classificação do Objeto: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, DO ANEXO I, DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2011 SAGRI.
Valor Total: 92.450,00
Data Assinatura: 18/08/2011
Vigência: 19/08/2011 a 18/08/2012

PREGÃO ELETRÔNICO: 2011/2

Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso
20601127762310000 449052 0106000000 Federal
20601127762310000 449052 6121000000 Estadual
Contratado: NORTE COMÉRCIO VAREJISTA E TRANSPORTE DE CAMINHÕES LTDA
Endereço: Rod BR-316, KM 02
CEP. 67010-000 - Ananindeua/PATelefone: 0000000000
Ordernador: HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES

SUPRIMENTO DE FUNDO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 270664
ERRATA DA PUBLICAÇÃO: 268793
PORTARIA: 061

Prazo para Aplicação (em dias): 30
Prazo para Prestação de Contas (em dias): 15
Nome do Servidor Cargo do Servidor Matrícula
HELIECI MAIA TEXEIRA ENG AGR 248800
Recurso(s):
Programa de Trabalho Fonte do Recurso Natureza da Despesa Valor
20122012545340000 0101000000 339033 150,00
Observação: ARCAR AS DESPESAS DE LOCOMOÇÃO DURANTE VIAGEM BELÉM/SOURE/BELÉM
Ordernador: HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 270658
PORTARIA: 359

Objetivo: DAR APOIO AO TÁC. FÁBIO JOSÉ AO REFERIDO MUNICÍPIO
Fundamento Legal: LEI 5.810/94
Origem: CASTANHAL/PA - BRASIL
Destino(s):
TRACUATEUA/PA - Brasil

Servidor(es):
117161/BENEDITO ALMEIDA DE SOUSA (AG. ATIV. AGROP.) / 1.5 diárias (Completa) / de 18/08/2011 a 19/08/2011

Ordernador: HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 270775
PORTARIA: 360

Objetivo: FISCALIZAR A EXECUÇÃO OBJETO DO CONVÊNIO Nº 252/2008
Fundamento Legal: LEI 5.810/94
Origem: CASTANHAL/PA - BRASIL
Destino(s):
TRACUATEUA/PA - Brasil

Servidor(es):
232721/FÁBIO JOSÉ GONÇALVES (ENG AGR) / 1.5 diárias (Completa) / de 18/08/2011 a 19/08/2011

Ordernador: HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES

NORMA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 270911
ERRATA DA PUBLICAÇÃO: 260275

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AGRÍCOLA, AGRÁRIA E FUNDIÁRIA DO PARÁ – CEPAF
RESOLUÇÃO Nº 001, DE 30 DE JUNHO DE 2011.
Estabelece a tabela de Valor da Terra Nua (VTN) que deverá incidir nas regularizações onerosas de imóveis rurais integrantes

do patrimônio fundiário do Estado do Pará, e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Política

Agrícola, Agrária e Fundiária do Estado do Pará – CEPAF, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 240, da Constituição Estadual de 1989, combinado com o artigo 37, da Lei nº 5.849, de 24 de junho de 1994, que transferiu a este Colegiado a competência anteriormente atribuída à COVATE, de estabelecer a pauta de valores a ser aplicada nas regularizações onerosas de terras públicas no âmbito do território paraense, e

Considerando os termos do Decreto-Lei nº 57/69, a Lei nº 7.289, de 24/07/2009 e o Decreto nº 2.135, de 26/02/2010 que dispõem sobre a alienação e concessão de direito real de uso de terras públicas estaduais, bem como sobre a regularização fundiária de áreas rurais sob o domínio do Estado;

Considerando que é dever da Administração promover, periodicamente, a correção oficial dos valores a serem cobrados nos casos de regularização onerosa e demais processos, em curso, no **ITERPA**, como forma de preservar o interesse público em geral;

Considerando, finalmente, os estudos técnicos realizados pelo Instituto de Terras do Pará – **ITERPA**, com a finalidade de determinar o preço das terras públicas pertencentes ao estado do Pará, observadas as peculiaridades econômicas de cada região;

Art. 1º – ESTABELECEER que os preços das terras públicas do Estado, para fins de regularização fundiária onerosa, serão fixados com base nos grupos de municípios que integram as diversas regiões de integração regional, nos termos do documento Tabela 2, que integra de maneira indissociável a presente Resolução.

CAPÍTULO I – DOS PREÇOS

Art. 2º – Os preços são expressos em reais por unidade de área – R\$/ha, definidos por regiões de integração regional mediante Tabela 1, anexada a presente Resolução.

Art. 3º – Nas alienações de terras, sob o regime de requerimento, serão adotados os preços básicos, conforme a dimensão da área pretendida, diferenciando-se, de acordo com a Tabela, os casos de requerimentos de pessoas físicas e/ou jurídicas.

Art. 4º – Definidos os valores e aprovada a Tabela com os preços referenciais de terra para as regiões de integração regional, cujos valores são determinados por grupos de municípios, o Conselho providenciará o registro da Ata em livro próprio.

CAPÍTULO II – DA CARACTERIZAÇÃO DE IMÓVEL PADRÃO

Art. 5º – Para a obtenção dos preços praticados no município/região foi estabelecida a capacidade de pagamento e de endividamento médio dos produtores, por região, estratificados pelas dimensões de área, conforme os limites legais estabelecidos na legislação em vigor.

Art. 6º – Na composição dos limites de dimensões dos imóveis padrões foram levados em consideração os limites legais estabelecidos.

§ 1º – As áreas até 1.500 hectares terão seus processos tramitados, exclusivamente, no ITERPA.

§ 2º – As áreas entre 1.501 e 2.500 hectares tramitarão, inicialmente, no ITERPA, dependendo, porém, de prévia aprovação da Assembléia Legislativa Estadual.

§ 3º – As áreas cujas dimensões ultrapassarem 2.500 hectares, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, somente poderão ser regularizadas após a oitiva do Congresso Nacional, nos termos do art. 188, da Constituição Federal, exceto quando se tratar de alienações ou concessões de terras públicas para fins de reforma agrária, assim reconhecidas pelo INCRA.

CAPÍTULO III – DOS CÁLCULOS

Art. 7º – O valor da terra foi obtido com o emprego da expressão matemática:

$$\text{VALOR FINAL} = \text{VTN (R\$/ha)} \times \text{Área Requerida (ha)}$$

Art. 8º – Para os casos de aquisição de terras, com pagamento parcelado, serão cobrados juros que incidirão sobre o saldo devedor, conforme a escala de pagamentos pactuada em instrumento contratual.

Parágrafo Único – Para as aquisições parceladas por pessoas físicas serão mantidos os juros devidos à taxa de 4% a.a. e, na mesma modalidade, por pessoa jurídica juros à taxa de 7,25% a.a., estabelecidos na Resolução nº 002/2010 – CEPAF, de 05 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31.705, de 09 de julho de 2010.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º – As custas processuais, e de serviços prestados pelo ITERPA, serão cobradas de acordo com a Tabela 3 – Tabela de Custas Agrárias e Processuais, anexa a esta Resolução.

Art. 10 – Revoga-se a Resolução nº 002, de 05 de julho de 2010.

Art. 11 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de julho de 2011.

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES

Presidente do CEPAF

Tabela 1 - Valores das Terras por Região de Integração

BAIXO AMAZONAS			CARAJÁS		
Área (ha)	P. Física	P. Jurídica	Área (ha)	P. Física	P. Jurídica
0 a 100	30,64	30,64	0 a 100	30,34	30,34
101 a 500	30,64	58,21	101 a 500	30,34	57,65
501 a 1.500	58,21	150,09	501 a 1.500	57,65	148,43
1.501 a 2.500	150,09	241,97	1.501 a 2.500	148,43	239,65
Acima de 2.500	241,97	333,85	Acima de 2.500	239,65	330,86

ILHA DE MARAJÓ			LAGO TUCURUÍ		
Área (ha)	P. Física	P. Jurídica	Área (ha)	P. Física	P. Jurídica
0 a 100	8,18	8,18	0 a 100	30,34	30,34
101 a 500	8,18	15,54	101 a 500	30,34	57,65
501 a 1.500	15,54	40,05	501 a 1.500	57,65	148,43
1.501 a 2.500	40,05	64,57	1.501 a 2.500	148,43	239,65
Acima de 2.500	64,57	89,09	Acima de 2.500	239,65	330,86

METROPOLITANA			RIO ARAGUAIA		
Área (ha)	P. Física	P. Jurídica	Área (ha)	P. Física	P. Jurídica
0 a 100	8,09	8,09	0 a 100	38,45	38,45
101 a 500	8,09	15,36	101 a 500	38,45	66,87
501 a 1.500	15,36	39,59	501 a 1.500	66,87	161,61
1.501 a 2.500	39,59	63,98	1.501 a 2.500	161,61	303,63
Acima de 2.500	63,98	88,37	Acima de 2.500	303,63	445,65

RIO CAETÉ			RIO CAPIM		
Área (ha)	P. Física	P. Jurídica	Área (ha)	P. Física	P. Jurídica
0 a 100	17,17	17,17	0 a 100	17,68	17,68
101 a 500	17,17	32,60	101 a 500	17,68	33,58
501 a 1.500	32,60	84,07	501 a 1.500	33,58	86,59
1.501 a 2.500	84,07	135,53	1.501 a 2.500	86,59	139,60
Acima de 2.500	135,53	187,00	Acima de 2.500	139,60	192,60

RIO GUAMÁ			RIO TAPAJÓS		
Área (ha)	P. Física	P. Jurídica	Área (ha)	P. Física	P. Jurídica
0 a 100	27,91	27,91	0 a 100	30,64	30,64
101 a 500	27,91	53,03	101 a 500	30,64	58,21
501 a 1.500	53,03	136,74	501 a 1.500	58,21	150,09
1.501 a 2.500	136,74	220,45	1.501 a 2.500	150,09	241,97
Acima de 2.500	220,45	304,16	Acima de 2.500	241,97	333,85

RIO TOCANTINS			RIO XINGU		
Área (ha)	P. Física	P. Jurídica	Área (ha)	P. Física	P. Jurídica
0 a 100	17,17	17,17	0 a 100	30,64	30,64
101 a 500	17,17	32,60	101 a 500	30,64	58,21
501 a 1.500	32,60	84,07	501 a 1.500	58,21	150,09
1.501 a 2.500	84,07	135,53	1.501 a 2.500	150,09	241,97
Acima de 2.500	135,53	187,00	Acima de 2.500	241,97	333,85

CONTINUA NO CADERNO 3